

DECRETO Nº 4.917, de 27 de novembro de 2006

Dá nova redação ao art. 3º, do Decreto nº 1.344, de 14 de janeiro de 2004 e estabelece outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV da Constituição do Estado e nos termos do art. 29. da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 1.344, de 14 de janeiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O pedido de disposição de que trata este Decreto:

I - será permitido aos servidores do Sistema de Segurança: Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Departamento de Trânsito, Polícia Civil, Polícia Militar, Sistema Prisional, Perícia Oficial e Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator e da área finalística da Secretaria de Estado da Saúde somente em caso de comprovado interesse público, justificado mediante Exposição de Motivos ao Governador do Estado, a quem compete autorizar a cessão;

II - não será autorizado ao membro do magistério público estadual lotado e em exercício nas escolas da rede pública estadual.

Parágrafo único. Aplicar-se-á exceção ao disposto no inciso II, deste artigo, ao ocupante do cargo de Professor ou de Especialista em Assuntos Educacionais, lotados e em exercício nas escolas da rede pública estadual, somente nos casos de nomeação para o exercício de cargo em comissão na esfera estadual, na Câmara ou Senado Federal, nos afastamentos para a Prefeitura Municipal, em caso de gestão compartilhada ou para o exercício de cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, para exercer o cargo de Reitor e Vice-Reitor de Universidade instituída pelo poder público, e nos casos específicos de reciprocidade com outros governos dos Estados membros, conforme dispõe o inciso III, do art. 83, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986.”

Art. 2º Os afastamentos concedidos com base no Decreto nº 1.344, de 14 de janeiro de 2004, editados até a vigência deste Decreto, serão revisados e adequados aos termos aqui previstos, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando convalidados os atos praticados até a presente data.

Art. 4º Ficam revogados o Decreto nº 2.364, de 4 de maio de 2001, o Decreto nº 2.359, de 19 de agosto de 2004 e Decreto nº 1.985, de 18 de junho de 2004.

Florianópolis, 27 de novembro de 2006.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado